



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.899/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de Ações Públicas e Sociais no campo da Síndrome de Down, a ser comemorado no dia 21 de março, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de Ações Públicas e Sociais no campo da Síndrome de Down no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado no dia 21 de março de cada ano – Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, e para comemorar esse dia o Poder Executivo Municipal poderá:

I – promover eventos, como a distribuição de folhetos, promoção de encontros públicos e outros atos que promovam a conscientização sobre a Síndrome de Down na comunidade;

II – instituir um conjunto de ações em parceria com a sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

III – estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas para a realização de atividades definidas em conjunto com a sociedade para a comemoração desta data.

Art. 3º. As ações de conscientização sobre a Síndrome de Down, a serem realizadas anualmente na data definida nesta lei, compreenderão ainda:

I – ações de orientação técnica sobre Síndrome de Down, para profissionais das Áreas de Saúde e Educação;

II – informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III – interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e pessoas com a Síndrome de Down, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220414092755.pdf>
assinado por: idUser 120



Expediente:

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – o Carro

Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo – Rio Formoso

Conselho Fiscal

Membros:

Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Assessores:

Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 862/2021

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: OSVIR GUIMARÃES TOMAZ, para acumular, sem acréscimo de vencimento, ao Cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, a partir de 01 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 30 de setembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:B6451832

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.899/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de Ações Públicas e Sociais no campo da Síndrome de Down, a ser comemorado no dia 21 de março, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de Ações Públicas e Sociais no campo da Síndrome de Down no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado no dia 21 de março de cada ano – Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, e para comemorar esse dia o Poder Executivo Municipal poderá:

I – promover eventos, como a distribuição de folhetos, promoção de encontros públicos e outros atos que promovam a conscientização sobre a Síndrome de Down na comunidade;

II – instituir um conjunto de ações em parceria com a sociedade voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

III – estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas para a realização de atividades definidas em conjunto com a sociedade para a comemoração desta data.

Art. 3º. As ações de conscientização sobre a Síndrome de Down, a serem realizadas anualmente na data definida nesta lei, compreenderão ainda:

I – ações de orientação técnica sobre Síndrome de Down, para profissionais das Áreas de Saúde e Educação;

II – informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III – interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e pessoas com a Síndrome de Down, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2022.



SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Prefeito

Publicado por:
 Nicole Borges
Código Identificador:CB9457BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.902/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, e do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.386, de 17 de abril de 2017, com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.898, de 28 de março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.386 de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



assinado por: idUser 120
 https://diariomunicipal.org/pe/transparenta/municipal/leis/2022/04/11/4992755.pdf

.....
fo único. As ações do plano serão executadas de forma ilizada e integrada com os órgãos públicos municipais, e federais, quando assim se fizerem necessários. Compõem o plano de enfrentamento à violência de gênero feminino todas as secretarias que integram o governo municipal e em parceria com os poderes legislativo e judiciário, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Garanhuns e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE), que atuarão numa perspectiva de intersectorialidade e transversalidade, garantindo o apoio que se fizer necessário ao enfrentamento à violência de gênero feminino”. (NR)

2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.386 de 17 de abril de 2017 com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.898, de 28 de março de 2022 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica instituída a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero Feminino no Município de Garanhuns.

1º. A Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero Feminino na cidade de Garanhuns será composta por representantes dos órgãos e entidades adiante especificadas:

- Secretaria da Mulher;
- Secretaria de Assistência Social;
- II - Poder Judiciário;

- IV - Ministério Público Estadual;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional Garanhuns;
- VI - CEAPA;
- VII - Polícia Civil;
- VIII - Polícia Militar;
- IX - Secretaria de Educação;
- X - Secretaria de Saúde, e;
- XI – Defensoria Pública.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um suplente.
 § 2º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 3º. Todos os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 5º. À Câmara Técnica competirá:

- I – a avaliação dos resultados e impactos causados a partir da promulgação da presente lei;
- II – promover a intersectorialidade e transversalidade das ações de enfrentamento à violência de gênero feminino;
- III – articulação entre os serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência de gênero feminino, bem como aos demais serviços de apoio que se façam necessários ao atendimento à vítima de violência de gênero feminino;
- IV – propor ações de enfrentamento, acolhimento, atendimento e encaminhamentos, bem como ampliação e adaptação dos serviços da rede de apoio e enfrentamento à violência de gênero feminino e atendimento à mulher vítima de violência”. (NR)

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Prefeito

Publicado por:
 Nicole Borges
Código Identificador:E2207CA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.900/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Cria o Programa “PROMOÇÃO AO DESPORTO PROFISSIONAL”, e Abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, fazer a Inclusão do PROGRAMA “PROMOÇÃO AO DESPORTO PROFISSIONAL”, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme ANEXO I.